

PARECER 946/1999 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL 124/1997

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em análise dispõe sobre a proibição da realização de trotes que possam causar constrangimento de ordem física, psíquica e/ou moral aos calouros em todas as universidades e faculdades localizadas no município.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

Já a ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realizar audiências públicas e de ouvir entidades estudantis convidadas a opinar sobre a matéria, exarou seu parecer, opinando favoravelmente, mas apresentando substitutivo que encampou as sugestões apresentadas por esses representantes e inseriu uma homenagem às entidades estudantis que se destacarem na coleta e distribuição de alimentos, através do troféu "Edison Tsung Chi Hsueh", prêmio a ser instituído em lei. (fls. 93-95)

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação unânime desta Casa de leis, haja vista que ela procura cobrir um tipo de prática amplamente repudiada pela sociedade, qual seja o "trote violento" e que tem redundado em tragédias como aquela, no início deste ano, quando morreu o primeiranista da Faculdade de Medicina da USP, Edison Tsung Chi Hsueh, ou como o caso do estudante de Sorocaba que foi queimado, numa brincadeira de extremo mau gosto e violência por parte dos veteranos, ou a exemplo do acontecimento narrado na Justificativa do projeto (fls. 2).

Não se trata, portanto, de proibir simplesmente essa tradição acadêmica, o trote, mas pretende-se humanizá-lo, dar-lhe um direcionamento mais conseqüente, mais pedagógico, já que se trata de uma espécie de rito de passagem para o adolescente de nossa sociedade, mas que não precisa, necessariamente, revestir-se de um caráter primitivo e selvagem como sói acontecer com os ritos de passagem medievais ou das tribos dos confins da África. A propositura insere-se, portanto, dentre aquelas medidas que buscam trazer benefícios sociais evidentes, revestindo-se de amplo interesse público que não se restringe, como pode parecer, apenas ao âmbito das faculdades e instituições de ensino superior, mas que se amplia pela sociedade como um todo, uma vez que propõe modalidades de trotes voltados à vida e ao convívio sadio entre os estudantes e entre estes e a comunidade onde se insere a instituição.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 9/9/99.

ANA MARIA QUADROS - Presidente

EMÍLIO MENECHINI - Relator

ALAN LOPES

COSME LOPES

VIVIANI FERRAZ